

LEI MUNICIPAL Nº. 915/95

Súmula: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar 90m² (noventa metros quadrados) de área de terreno, Suburbano, de propriedade do Sr. José Amaral de Souza, para fins de abertura De ruas e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar 90m² (noventa metros quadrados) de terreno, identificado como parte de lote suburbano nº. 20, localizado na Vila Gomes, subúrbio desta cidade, destinado ao prolongamento da Rua Carlos Gomes, ligando o atual quadro urbano àquela Vila, de propriedade do Sr. José Amaral de Souza.

Art. 2º - O valor da indenização a ser paga pela referida área de terreno é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante laudo de avaliação efetuado por comissão de três membros, designados por ato de senhor Prefeito Municipal para tal fim, cujo pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei:

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Depto. De Agricultura, Viação e Serviços.

05.01 – Administração Geral.

20.18 – Manutenção dos Serviços de Administração.

4210.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 1995.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 15 de abril de 1995,
pagina 22.

